

FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S.A. – FAMOSA

CNPJ/MF nº 08.077.430/0001-13

NIRE nº 243.0000134-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Fiação de Algodão Mocó S.A. – FAMOSA (“Companhia”), na Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, loja C, sala 03, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi convocada conforme edital publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED em 27 de fevereiro de 2025, sob o Hash de Publicação n. 086A3D61726BB90E38F24881020F839AB18AF1D8, em atendimento ao disposto no artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”), e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031, de 22 de novembro de 2022. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas foram publicados em 24 de março de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sob o Hash de Publicação nº E85A061AE6336196486D85104ED10B477DF47409, em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo 3º, da LSA, tendo os acionistas sido avisados de que os referidos documentos se encontravam à disposição através de publicações inseridas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 27 de fevereiro de 2025.
3. **PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representando mais de 3/4 (três quartos) do seu capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Julio Giorgi Neto; Secretário: Sra. Ariane Barão Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) tomar as contas da administração, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (2) deliberar sobre a destinação do resultado da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia

no valor de R\$ 70.324.874,97 (setenta milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores, nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA; **(2)** deliberar sobre a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da redução de capital social objeto do item “1” da Ordem do Dia; **(3)** deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição dos seus membros; **(4)** deliberar sobre a alteração dos artigos 10º a 13º, e 19º a 24º, e exclusão dos artigos 14º a 18º do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, em decorrência da extinção do órgão objeto do item “3” da Ordem do Dia; **(5)** deliberar sobre a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações dos itens “2” e “4” da Ordem do Dia; e **(6)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foi autorizada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(1) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração e demais documentos da Companhia, dispensada a sua leitura detalhada, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(2) Registrar a destinação de resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que apurou lucro líquido no montante de R\$ 251.680,28 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), para absorção dos prejuízos acumulados pela Companhia em exercícios sociais anteriores nos termos do artigo 189 da LSA, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos como dividendos aos acionistas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 70.324.874,97 (setenta milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e

noventa e sete centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores, nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA, o qual, por consequência, passa dos atuais R\$ 70.325.874,97 (setenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para R\$ 1.000,00 (mil reais), sem restituição de capital aos acionistas ou cancelamento de ações de emissão da Companhia.

(2) Em decorrência da deliberação do item “1” acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**ARTIGO 5º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 800.273.167 (oitocentos milhões, duzentas e setenta e três mil, cento e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 777.274.047 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentas e setenta e quatro mil e quarenta e sete) ações ordinárias; b) 1.618.737 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, setecentos e trinta e sete) ações preferenciais classe A; e c) 21.380.383 (vinte e um milhões, trezentas e oitenta mil, trezentas e oitenta e três) ações preferenciais classe B.”*

(3) Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, considerando a reestruturação da governança corporativa e a adequação do modelo de administração às necessidades da Companhia. Dessa forma, a administração da Companhia competirá somente à Diretoria, nos termos do art. 138, *caput*, da LSA.

(3.1) Como consequência, os atuais membros do Conselho de Administração são, neste ato, destituídos de seus cargos, nomeadamente os Srs.:

(i) **Guilherme Azevedo Soares Giorgi**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 1.903.877-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.905.128-87, residente e domiciliado na Rua dos Goivos, 190, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05675-080 (“Guilherme”);

(ii) **Julio Giorgi Neto**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG nº 8.077.525-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.901.001-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Renzo Pagliari, nº 167, Cidade Jardim, CEP 05675-120 (“Julio”); e

(iii) **Joaquim Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.464.212-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.149.238-02, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 352, 12º andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 09310-905 (“Joaquim” e, em conjunto com Guilherme e Julio, os “Conselheiros Destituídos”).

(4) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração dos artigos 10º a 13º, e 19º a 24º, e exclusão dos artigos 14º a 18º do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, para refletir a extinção do Conselho de Administração, conforme ora aprovada. Dessa forma, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º- *A Diretoria é o órgão da administração da Sociedade.*

Parágrafo primeiro - *É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.*

Parágrafo segundo - *Os diretores com mandato findo são obrigados a permanecer nos respectivos cargos até a posse dos sucessores.*

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º- *A Assembleia Geral convocada e instalada na forma da Lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetos da Sociedade e tornar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.*

ARTIGO 12º- *A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 30 de outubro de cada ano e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.*

Parágrafo primeiro - *A Assembleia Geral será regularmente convocada pela Diretoria.*

Parágrafo segundo - *Nas deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por absoluta maioria dos votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

Parágrafo terceiro - *Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário escolhido entre os presentes, podendo ser acionista ou não.*

ARTIGO 13º- *A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral, do balanço, e demais demonstrações financeiras, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo, erro, dolo, fraude ou simulação.*

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 14º- *A Diretoria será composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor sem designação especial.*

Parágrafo primeiro - Nos seus impedimentos ocasionais os diretores da Sociedade se substituirão uns aos outros, na ordem de sua respectiva nomeação, e nos casos de ausência ou de impedimento definitivo, renúncia ou falecimento de qualquer diretor, o seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, servindo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio.

ARTIGO 15º- Competem aos diretores, independentemente de autorização de Assembleia Geral, todos os poderes de direção, de representação da Sociedade, ativa passivamente, inclusive na aquisição e alienação de bens do ativo permanente e na constituição de ônus reais ou prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros, obedecidas as limitações e exigências impostas por este Estatuto.

ARTIGO 16 º - A Sociedade será validamente representada em todo e qualquer ato, por 02 (dois) diretores ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador especialmente constituído através de instrumento no qual se mencionem os atos que poderá praticar.

Parágrafo primeiro - A representação em Juízo, ativa ou passivamente, reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais, poderá a Sociedade se fazer representar por 02 (dois) ou mais procuradores para sempre em conjunto de dois, praticarem, os atos explicitados no respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.

ARTIGO 17º- As atribuições específicas dos diretores são as seguintes: **1) do Diretor Presidente:** (a) presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e, (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da Sociedade; **2) do Diretor-Superintendente:** (a) dirigir os serviços propriamente técnicos das fabricas; (b) sugerir aos demais diretores as medidas e providências que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade, principalmente ao incremento e aperfeiçoamento de produção; (c) dirigir e administrar as fábricas; (d) estudar e resolver todas as questões de caráter técnico; (e) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; e, (f) elaborar programas de planejamento coordenação e controle para a companhia; **3) do Diretor-Secretário:** (a) ter sob sua guarda, direção e fiscalização, os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; (b) redigir ou mandar redigir atas de reuniões de Diretoria, inclusive as que forem realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (c) exercer a direção da tesouraria, tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; (d) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (e) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; (f) contratar e efetuar vendas de mercadorias; e, (g) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; exercer a direção da tesouraria tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e o patrimônio da Sociedade; e, **4) Diretor sem designação específica:** colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites dos Estatutos.

ARTIGO 18º- A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros presentes, sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente todas as vezes que se for necessário.

Parágrafo segundo - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo terceiro - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

ARTIGO 19º- Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria até a data da Assembleia Geral em que verificar a nova eleição, conservando-se os em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria desempenharão as funções de seus cargos independentemente de caução de garantia de sua gestão, e tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões" do respectivo órgão quando não empossados pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral é atribuída a necessária competência para fixar, anualmente, a remuneração dos administradores da Sociedade.

[...]"

(5) Em decorrência das deliberações dos itens "2" e "4" acima, aprovar a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S.A. – FAMOSA

CNPJ/MF nº 08.077.430/0001-13

NIRE nº 243.0000134-7

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S.A. – FAMOSA, sociedade por ações constituída por Assembleia Geral, de 14 de outubro de 1964, rege-se pela Lei nº 6.404/76, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 2º- A sociedade tem sede e foro jurídico no município de Parnamirim, na Avenida Maria Lacerda Montenegro, 2990, Loja C, sala 03, Estado de Rio Grande do Norte, podendo a critério da Diretoria, instalar filiais, agências, depósitos e outros escritórios em qualquer ponto do território nacional.



ARTIGO 3º- São objetivos da Sociedade: **I)** comercialização e fabricação de fios de algodão e fios sintéticos; **II)** fabricação, comercialização de fios de resíduos; e, **III)** locação de bens móveis e imóveis e arrendamento de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – É lícito à Sociedade desenvolver outras atividades de indústria e comércio, inclusive plantio e beneficiamento de algodão e fabricação de tecidos, diretamente ou mediante participação em outras empresas.

ARTIGO 4º- É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º- O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 800.273.167 (oitocentos milhões, duzentas e setenta e três mil, cento e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 777.274.047 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentas e setenta e quatro mil e quarenta e sete) ações ordinárias; b) 1.618.737 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, setecentos e trinta e sete) ações preferenciais classe A; e c) 21.380.383 (vinte e um milhões, trezentas e oitenta mil, trezentas e oitenta e três) ações preferenciais classe B.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe “A”, regem-se pelo disposto nos artigos 17 a 19 da Lei nº 6404/76, conferindo os direitos previstos no artigo 7º, deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe “B” serão subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR e por este integralizadas com os recursos provenientes dos incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974.

Parágrafo terceiro - As ações subscritas pelo FINOR são intransferíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da data em que forem permutadas por esse Fundo com os investidores, de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º, do mesmo Decreto-Lei.

Parágrafo quarto - As ações de que trata o parágrafo anterior, conferem ao seu titular, direito a participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação possa atribuir ao seu detentor vantagens superiores, observado o disposto no artigo 7º.

Parágrafo quinto - A ação é indivisível em relação à Sociedade e, quando pertencente a mais de uma pessoa, os direitos que conferir são exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo sexto - A conversão de ações em outras espécies, formas ou classes, dependem de autorização da Assembleia Geral e, quando solicitada por acionista, cabe-lhe o custeio das despesas correspondentes.

Parágrafo sétimo - As ações podem ser representadas por títulos singulares ou múltiplos, como convier ao acionista, e, provisoriamente, por cautelas.

ARTIGO 6º- Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus possuidores, a prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal e direito de participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros.

ARTIGO 8º – As ações subscritas pelo FINOR, serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial, e publicação na forma da Lei, da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição.

Parágrafo primeiro – Não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição de ações emitidas para aumento de capital social da empresa, cuja integralização deve ser feita com recursos dos incentivos fiscais da SUDENE (arts. 34/18 e FINOR), ressalvadas as disposições legais.

Parágrafo segundo – Será facultado ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos e ações e a conversão destas, naqueles, sem ônus para o aludido Fundo.

ARTIGO 9º- Nenhum acionista pode transferir suas ações a terceiros, sem previamente comunicar a Diretoria, mediante carta protocolizada, ou sob registro postal, com aviso de recepção, a quantidade a ser alienada, o nome e endereço do pretendente, e a oferta recebida.

Parágrafo primeiro – No prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da carta, a Diretoria notifica individualmente os demais acionistas, também mediante carta registrada, com aviso de recepção, para que, em igual prazo, contado do seu recebimento,

e por uma das formas previstas no “caput” deste artigo, manifestem, se for o caso, o propósito de adquirir ações, sob pena de o seu silêncio importar em renúncia a preferência.

Parágrafo segundo – A preferência manifestada deve ser tornada efetiva nos trinta dias subsequentes, com pagamento do preço das ações ou o respectivo depósito junto a Diretoria, a disposição do alienante.

Parágrafo terceiro – Havendo mais de um interessado na compra de ações, sem que cheguem a um acordo entre si, cabe a cada um, quantidade proporcional às ações que então possuir na Sociedade.

Parágrafo quarto – No caso de penhora de ações em execução judicial, deve o executado, sob pena de responder por perdas e danos perante a Sociedade, comunicar o fato à Diretoria, antes da arrematação ou adjudicação, na forma do “caput” deste artigo, a fim de os acionistas o desejarem, notificados na forma do § 1º, possam oferecer-lhe importância à remissão de dívida em troca das ações penhoradas.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10º - A Diretoria é o órgão da administração da Sociedade.

Parágrafo primeiro - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - Os diretores com mandato findo são obrigados a permanecer nos respectivos cargos até a posse dos sucessores.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 11º- A Assembleia Geral convocada e instalada na forma da Lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetos da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 12º- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 30 de outubro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será regularmente convocada pela Diretoria.

Parágrafo segundo – Nas deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por absoluta maioria dos votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.



Parágrafo terceiro – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário escolhido entre os presentes, podendo ser acionista ou não.

ARTIGO 13º- A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral, do balanço, e demais demonstrações financeiras, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo, erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

ARTIGO 14º - A Diretoria será composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor sem designação especial.

Parágrafo primeiro - Nos seus impedimentos ocasionais os diretores da Sociedade se substituirão uns aos outros, na ordem de sua respectiva nomeação, e nos casos de ausência ou de impedimento definitivo, renúncia ou falecimento de qualquer diretor, o seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, servindo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio.

ARTIGO 15º- Competem aos diretores, independentemente de autorização de Assembleia Geral, todos os poderes de direção, de representação da Sociedade, ativa passivamente, inclusive na aquisição e alienação de bens do ativo permanente e na constituição de ônus reais ou prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros, obedecidas as limitações e exigências impostas por este Estatuto.

ARTIGO 16º - A Sociedade será validamente representada em todo e qualquer ato, por 02 (dois) diretores ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador especialmente constituído através de instrumento no qual se mencionem os atos que poderá praticar.

Parágrafo primeiro - A representação em Juízo, ativa ou passivamente, reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais, poderá a Sociedade se fazer representar por 02 (dois) ou mais procuradores para sempre em conjunto de dois, praticarem, os atos explicitados no respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.



ARTIGO 17º- As atribuições específicas dos diretores são as seguintes: 1) do **Diretor Presidente**: (a) presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e, (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da Sociedade; 2) do **Diretor-Superintendente**: (a) dirigir os serviços propriamente técnicos das fabricas· (b) sugerir aos demais diretores as medidas e providências que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade, principalmente ao incremento e aperfeiçoamento de produção; (c) dirigir e administrar as fábricas; (d) estudar e resolver todas as questões de caráter técnico; (e) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; e, (f) elaborar programas de planejamento coordenação e controle para a companhia; 3) do **Diretor-Secretário**: (a) ter sob sua guarda, direção e fiscalização, os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; (b) redigir ou mandar redigir atas de reuniões de Diretoria, inclusive as que forem realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal , quando em funcionamento; (c) exercer a direção da tesouraria, tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; (d) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (e) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; (f) contratar e efetuar vendas de mercadorias ; e, (g) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; exercer a direção da tesouraria tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e o patrimônio da Sociedade; e, 4) Diretor sem designação específica: colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites dos Estatutos.

ARTIGO 18º- A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros presentes, sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente todas as vezes que se for necessário.

Parágrafo segundo - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo terceiro - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

ARTIGO 19º- Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria até a data da Assembleia Geral em que verificar a nova eleição, conservando-se os em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria desempenharão as funções de seus cargos independentemente de caução de garantia de sua gestão, e tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões" do respectivo órgão quando não empossados pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral é atribuída a necessária competência para fixar, anualmente, a remuneração dos administradores da Sociedade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, respeitados os impedimentos legais.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, somente se instalando a pedido de acionistas, na forma prevista no §2º, do artigo 161 da Lei nº 6404/76, com as atribuições previstas na mencionada Lei.

Parágrafo segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo previsto na legislação vigente.

Parágrafo terceiro – Os suplentes são convocados na ordem em que figurarem na ata da Assembleia Geral que os eleger, respeitada vinculação ao membro efetivo com o qual foi eleito.

ARTIGO 21º- Os membros do Conselho Fiscal elegem o respectivo Presidente, conjuntamente com um Vice-Presidente, que o substitui em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 22º- O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de 02 (dois) membros e delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal o voto comum e o de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 23º- O exercício social compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, data em que se levantam o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

ARTIGO 24º- Do lucro líquido apurado são feitas as seguintes deduções: **I** – 5% (cinco por cento) para constituição de “Fundo de Reserva Legal”, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas a títulos de dividendos, observadas as vantagens estatutárias e legais atribuídas as ações preferenciais; e, **III** - 70% (setenta por cento) para distribuição conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os dividendos não reclamados, não vencem juros e o direito de recebê-lo prescreve em 03 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição do acionista.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 25º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

ARTIGO 26º – A eleição de empregado para cargo da Diretoria não importa em renúncia aos direitos que lhe assegura a legislação do Trabalho, sendo-lhe assegurados os salários e demais vantagens do emprego.

ARTIGO 27º- O presente Estatuto entra em vigor após seu arquivamento no Registro do Comércio e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

(6) Por fim, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários, e assinar todos os documentos exigidos para a efetivação e formalização das deliberações aprovadas na presente Assembleia, bem como aqueles referentes às publicações dos referidos atos, o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Julio Giorgi Neto, como Presidente, e Ariane Barão Gonçalves, como secretária. Acionistas: **Texita – Cia. Textil Tangará**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Goivos Participações Ltda.**, p.p./ Julio Giorgi Neto; e, **Limantos Participações Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves.

Cidade de Parnamirim (RN), 1º de abril de 2025.

Mesa:

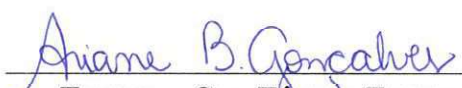


Julio Giorgi Neto
Presidente



Ariane Barão Gonçalves
Secretária

Acionistas:



TEXITA – CIA. TEXTIL TANGARÁ



GOIVOS PARTICIPAÇÕES LTDA.



LIMANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERIVANDA PEDROZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006659/O-4, inscrito no CPF n° 39285189415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
39285189415	006659/O-4	ERIVANDA PEDROZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 13:57 SOB N° 20250269112.
PROTOCOLO: 250269112 DE 11/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506188591. CNPJ DA SEDE: 08077430000113.
NIRE: 24300001347. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2025.
FIACÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br